

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 056/2021

De 02 de junho de 2021

**“DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021 E
DEMAIS DISPOSIÇÕES”.**

O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO reunião realizada no paço municipal pela Comissão de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Classificação de Risco de contaminação no Mato Grosso divulgada no 01 de junho de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 7º DECRETO MUNICIPAL nº 031/2021, datado de 26 de março de 2021, passando a vigora a seguinte redação:

Artigo 7º - O município de Guiratinga/MT, no momento, encontra-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**, conforme classificação de risco de Mato Grosso divulgada no dia 01 de junho de 2021, e além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais (Conveniências, Padarias, Mercados, Lojas, Açougues, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Mercarias, etc ...), Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Escritórios, ficará sujeito às seguintes condições:

I - De segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m** e as **20h00m**;

II - Aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m** e as **13h00m**.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, borracharia, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Os restaurantes, poderão funcionar aos **domingos até as 13h00m**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as **23h59m**, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

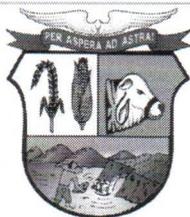
§ 7º - Fica permitido o funcionamento das Igrejas de segunda-feira a domingo nos horários compreendidos das **05h00m às 20h00m**.

Artigo 2º - Enquanto o município encontra-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território a partir **DAS 21h00m ATÉ AS 05h00m**, conforme o Decreto estadual nº 874/2021 de 25 de março de 2021.

§ 1º - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido após às **20h00m**, na modalidade delivery, bem como, outras situações específicas no município.

§ 2º - A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Artigo 3º Fica proibido durante 10 (dez) dias, a partir da presente data, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto, podendo as medidas serem prorrogadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 4º - Fica suspensa a entrega de atividades físicas (apostilas) nas Unidades Escolares Municipais enquanto o município encontrar-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**.

Artigo 5º Os estabelecimentos atuados por descumprimento das medidas restritivas serão interditados pelo período de 07 (sete) dias.

Artigo 6º - Fica suspenso o Decreto Municipal 052/2021, que permite a realização de atividades esportivas em conjuntos ao ar livre no município de Guiratinga/MT.

Artigo 7º - A fiscalização dar-se-á através dos órgãos e departamentos municipais e do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, bem como, em cooperação com as forças policiais e demais órgãos de segurança pública do município, nos moldes do art.13 do Decreto Municipal nº 031/2021 de 26 de março de 2021.

Artigo 8º - As demais disposições contidas no Decreto nº 031/2021 de 26 de março de 2021, permanecem inalteradas.

Artigo 9º - Fica proibida a realização de funeral/velório de paciente que testou positivo para o Covid-19.

§1º - Para liberação do funeral/velório, deve os familiares apresentares exame do paciente, para detecção de antígenos com resultado negativo.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor a partir das 00h00min do dia 02 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 02 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal